



Sumário

DECRETOS	2
DELIBERAÇÃO	8
EXTRATO	8
PORTARIAS	9
ADITIVOS	12

DECRETOS

DECRETO Nº 78/2021

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso I da Lei Municipal nº 968/2020, de 28 de dezembro de 2020:

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 119.021,43 (cento e dezenove mil, vinte e um reais e quarenta e três centavos) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2021, assim especificado:

0200- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02.05-Secretaria de Educação e Cultura

12.365.1400.2.01500- Manutenção da Educação Infantil(creche)

46- FNDE-Apoio a Creche (Brasil Carinhoso)

129- 33.90.30.00- Material de Consumo R\$ 36.353,14

12.306.1400.2.010- Manutenção da Merenda Escolar

122- FNDE – PNAE - Merenda

64-33.90.32.00- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ 59.510,54

0300- FUNDOS ESPECIAIS

03.03-Fundo Municipal de Saúde

10.301.1300.2.033- Manutenção dos serviços públicos de saúde

31-Assistência Farmacêutica

400-33.90.30.00- Material de Consumo R\$ 4.507,55

415-33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- PJ R\$ 4.000,00

10.301.1300.1.02300- Reequipar a área de saúde publica

14- Vigia Sus – Programa de Ações de Vigilância em Saúde

386-44.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.603,00

10.304.1300.2.037- Programa de Vigilância Sanitária

14- Vigia Sus – Programa de Ações de Vigilância em Saúde

466-33.90.30.00- Material de Consumo R\$ 714,62

03.05- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.1200.1.025- Reequipar o Fundo municipal de Assistência Social

741- BL GBL FNAS

496-44.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.000,00

08.243.1200.2.05300- Manter os Programas de Assistência Social

741- BL GBL FNAS

501-33.90.30.00- Material de Consumo

1735-33.90.33.00- Passagens e Despesa com Locomoção R\$ 7.132,58

513-33.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – PF R\$ 700,00

519.33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- PJ R\$ 1500,00

Total R\$ 2.000,00

R\$ 119.021,43

Art. 2º – Os recursos indicados para cobertura do crédito aberto no artigo anterior são provenientes do superávit financeiro do exercício anterior relativos a seguinte fonte:

46- FNDE-Apoio a Creche (Brasil Carinhoso) R\$ 36.353,14

122- FNDE – PNAE - Merenda R\$ 59.510,54

31-Assistência Farmacêutica R\$ 4.507,55

14- Vigia Sus – Programa de Ações de Vigilância em Saúde R\$ 1.603,00

741- BL GBL FNAS R\$ 1.000,00

Total **R\$ 119.021,43**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 10 de maio de 2021.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 76/2021

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº 112/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2021, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Adjudicação e Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 11/2021 e, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 112/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2021 que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO POR ITEM para Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Lavagem de veículos para os ônibus, micro-ônibus, vans, maquinários e veículos do Município de Formosa do Oeste.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TOTAL
MARIA DALVA CABRAL DA SILVA	63.441,85
Total da aquisição	63.441,85

Tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Segunda-Feira, 10 de maio de 2021

Aguiar

MUNICIPAL

DECRETO Nº 77/2021

SÚMULA: Complementa o decreto nº 47/2020, que decreta situação de emergência no município de Formosa do Oeste/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional, com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020, Decretos Federais nº 10.282/2020 na data de 20 de março de 2020 e nº 10.288/2020, de 22 de março de 2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde; a Lei Estadual do Paraná nº 20.189/2020 os Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4.230/2020, 4.298/2020, 4.317/2020, e 7020/2021;

Considerando a Resolução SESA nº 098/2021 e nº 432/2021;

Considerando a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local";

Considerando a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município "a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

Considerando o Decreto Municipal nº 47/2020 que dispõe sobre o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19;

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas a declaração e respectivas normas no âmbito do Município de Formosa do Oeste, de estado de emergência em saúde pública, constante do Decreto Municipal nº 47/2020 do dia 18/03/2020, em decorrência da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19), declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º - O Paço Municipal funcionará com atendimento ao público, mediante observância das seguintes condições:

I - Atendimento presencial ao público no período compreendido entre às **08h00min e às 11h30min e das 13h30min às 17h00min**, de segunda à sexta-feira, desde que ocorra de forma individualizada, em ambiente amplo, arejado e em constante higienização.

II - O horário e regime de atendimento ao público poderão ser readequados conforme decisão da administração municipal;

III - O cidadão interessado no **atendimento a distância** poderá solicitar o mesmo através dos telefones e/ou aplicativo de mensagens Whatsapp:

Telefone: (44) 3526-1122 – Prefeitura de Formosa do Oeste

Ramal 1 – Recepção e Protocolo

Ramal 5 – Tesouraria

Ramal 2 – Recepção do Gabinete
Licitações

Ramal 6 – Compras e

Ramal 3 – Tributação e Posturas Públicas

Ramal 7 – Engenharia

Ramal 4 – Contabilidade

Ramal 8 – Junta Militar/CCIR

Ramal 9 – CAD/PRO – Nota do Produtor Rural /ADAPAR

(44) 3526-1520 - Secretaria de Educação e Cultura

Whatsapp:

(44) 9106-9806 – Nota do Produtor Rural / ADAPAR

(44) 991024379 - Divisão de Tributação

(44) 991786836 - Secretaria de Educação e Cultura

(44) 991809984 - Divisão de Compras e Licitações

(44) 997265723 - Junta Militar/Identificação

(44) 999890262 - DETRAN

Art. 3º – Medidas de segurança aos servidores deverão ser efetivadas, com disponibilização de locais e materiais para higienização das mãos, e disponibilização de equipamentos de proteção, observando-se as recomendações do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - Os servidores que integram o grupo de risco terão escala de trabalho diferenciada a ser definida pela Secretaria e/ou Chefia responsável, sendo que a Prefeitura oferecerá os equipamentos de proteção necessários para a sua segurança, bem como condições para que o servidor não corra riscos em relação a sua saúde durante todo o período de permanência no local de suas atividades.

§ 2º - O grupo de risco de que trata o parágrafo anterior é formado por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e por aqueles com doenças crônicas, assim consideradas:

I – doença respiratória crônica: asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;

II - doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;

III - doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;

IV - doença hepática crônica: atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;

V - diabetes insulino dependentes;

VI - obesidade grau III;

VII - transplantados: órgãos sólidos e medula óssea;

VIII – pacientes imuno suprimidos.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais que integram o grupo de risco e que não estiverem de acordo com a escala de trabalho definida, deverão requisitar junto a Divisão de Recursos Humanos, autorização para afastamento, apresentando junto do requerimento laudo médico atualizado que ateste o requisitado.

Parágrafo único: Para as requisições mencionadas no caput deste artigo, com período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, será concedido em conformidade com o que dispuser o Regulamento da Previdência Social, ocorrendo a remuneração por conta do INSS, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 22/2019 que estabelece normas e procedimentos relativos à apresentação de atestados médicos para fins de afastamentos e faltas dos servidores municipais.

Art. 5º - A administração do município poderá, dentro da viabilidade técnica e operacional e sem qualquer prejuízo administrativo, suspender e de modo parcial, as atividades públicas, desde que não essenciais, com o a finalidade de reduzir o número de servidores, estagiários, organizando escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos, bem como instituir, quando possível, o regime de *home - office*, sem prejuízo de remuneração.

Parágrafo único - A suspensão acima poderá ser revogada a qualquer momento por decisão da administração, com fundamento no interesse público e manutenção dos serviços públicos à população.

Art. 6º - Fica autorizada a retomada das aulas presenciais no formato híbrido, nas escolas e centros municipais de educação infantil deste município, conforme disposto no **Decreto nº 022/2021**.

§ 1º - A Secretaria de Educação e Cultura fica autorizada a definir as medidas a serem tomadas, elaborando atos normativos próprios.

§ 2º - Caso o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação ou a Secretaria Estadual de Educação do Paraná, venham a emitir qualquer recomendação ou orientação, fica a Secretaria de Educação e Cultura do Município autorizada a adequar-se as mesmas de forma imediata.

Art. 7º - Fica instituído no período compreendido entre às 23h30min e às 05h00min, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, excetuando-se a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, excetuando-se da proibição também os trabalhadores dos serviços que estiverem exercendo a modalidade delivery.

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e serviços no município de Formosa do Oeste, ficando qualquer estabelecimento em funcionamento condicionado ao **cumprimento obrigatório de todos os requisitos instituídos pelo Plano Estratégico, contidos no anexo I - PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, parte integrante deste decreto.

Art. 9º - O descumprimento das medidas restritivas ora impostas as pessoas físicas e aos estabelecimentos e suas atividades comerciais implicam na aplicação de **MULTA**, em razão de saúde pública.

Art. 10 - Em sua atividade fiscalizatória as Secretarias Municipais competentes ficam autorizadas a realizarem a notificação de pessoas físicas e jurídicas a respeito das disposições do presente Decreto, indicando as sanções decorrentes do seu descumprimento, servindo-se de todos os meios de comunicação eficazes para essa finalidade, inclusive aplicativos de mensagens, telefone, e-mail ou quaisquer outros que se mostrarem necessários ao atendimento à finalidade da norma.

§ 1º - O procedimento para aplicação das penalidades poderá ocorrer via notificação administrativa in loco, envio postal com aviso de recebimento - AR, contato telefônico, aplicativo de mensagens Whatsapp, ou e-mail.

§ 2º - Em caso de reincidência após notificação, aplicação de:

I - Multa:

Pessoas físicas:

1. R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II - Pessoas jurídicas:

1. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando empresa do porte MEI - Micro Empreendedor Individual;

2. R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando empresa do porte ME - Micro Empresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte;
4. R\$ 1.000,00 (mil reais) quando empresa de Médio e Grande Porte.

III: Em caso de reincidência:

1. Aplicação em dobro da sanção de multa.

§ 3º - Sem prejuízo das sanções supracitadas, os órgãos fiscalizadores poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa física ou jurídica submetida às medidas previstas neste artigo.

Art. 11 - O Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições estabelecidas legais, deverá cooperar, caso solicitado pela Administração Pública, na fiscalização das medidas tomadas ao combate da pandemia, notadamente quando envolver crianças e adolescentes.

Art. 12 - Caso sejam constatados casos suspeitos ou confirmados do novo coronavírus - COVID19 no município de Formosa do Oeste de maneira que indiquem risco elevado a saúde da população, a Secretaria de Saúde do Município reavaliará a situação epidemiológica local, e caso julgue necessário, as normativas para funcionamento das atividades comerciais ou não, serão reavaliadas, como medida de contenção da propagação do vírus no município.

Art. 13 - Os casos notificados como suspeitos ou confirmados e com prescrição médica, deverão cumprir o isolamento domiciliar conforme determinado nos protocolos do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - Aqueles que **descumprirem** o isolamento domiciliar absoluto imposto pela Vigilância Sanitária, sendo hipótese de suspeita de contágio, poderão incorrer em crime previsto no artigo 268 do código penal e multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

§ 2º - A autoridade sanitária fiscalizará o absoluto cumprimento do isolamento domiciliar nestes casos.

Art. 14 - A Contadoria e Gestão Fiscal deverão providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 15 - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, e se necessário, contarão com o auxílio da Polícia Militar, para sua fiscalização e fiel cumprimento.

Art. 16 - Fica mantido o Gabinete de Crise para pronta adoção de medidas de enfrentamento decorrente do Coronavírus, tendo por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos, municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da situação de emergência em saúde pública.

Art. 17 - O Gabinete de Crise é composto por representantes dos seguintes órgãos:

Finanças;

I - Gabinete do Prefeito e Administração Geral e

II - Câmara Municipal de Vereadores;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Secretaria de Assistência Social;

V - Assessoria Jurídica Municipal;

VI - Polícia Militar;

VII - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Formosa do Oeste – ACIAF;

§ 1º - O Gabinete de Crise de que trata o presente decreto é coordenado pelo Prefeito Municipal e está sediado no Paço Municipal enquanto durar a situação de emergência decorrente do Coronavírus, sendo que a participação de seus membros será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º - Sem integrar o Gabinete de Crise, mantendo-se a necessária equidistância, o Ministério Público do Estado do Paraná participará ativamente, sendo ouvido quanto as medidas a se adotar, bem como reunindo-se com os integrantes do referido Gabinete para o estabelecimento de estratégias ao combate da pandemia tratada neste Decreto.

Art. 18 - Os titulares dos órgãos da administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto e decidir casos omissos.

Art. 19 – Fica revogado o decreto nº 257/2020 e suas alterações e o decreto nº 74/2021.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 25 de maio de 2021.

Parágrafo único: As penalidades impostas por decretos anteriores continuam vigentes.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 10 de maio de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito do Município de Formosa do Oeste
Estado do Paraná

ANEXO I
DECRETO Nº 77/2021
PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE/PR.

MISSÃO

Promover a convivência dos Formosenses com a situação de Pandemia da Covid-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida das pessoas e das atividades econômicas do município.

OBJETIVO

Buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, a fim de que o município de Formosa do Oeste, retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária, visando diminuir a velocidade do contágio do novo coronavírus no município.

A) DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA

1. Ficam estabelecidas, em todo território do município de Formosa do Oeste, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

2) Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Isolamento;
- II - Quarentena;
- III - Exames médicos;
- IV - Testes laboratoriais;
- V - Coleta de amostras clínicas;
- VI - Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - Tratamento médicos específicos;
- VIII - Estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - Teletrabalho aos servidores públicos;
- X - Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

B) DAS REGRAS PARA O PÚBLICO EM GERAL

01) - É obrigatório o uso de máscaras pela população em geral ao sair de suas residências, nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços; A não utilização de máscaras nos termos da Lei Estadual nº

20.189/2020, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal, **mediante aplicação de multa prevista na Lei Estadual nº 20.189/2020 no valor de R\$ 106,60 até R\$ 533,00 para pessoas físicas e de 2.132,00 à R\$ 10.660,00 para pessoas jurídicas.**

C) REGRAS GERAIS OBRIGATÓRIAS VÁLIDAS PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS, AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES E RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

1) Este plano estratégico prevê a manutenção do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e traz uma nova lista de normativas obrigatórias para funcionamento de estabelecimentos de diversos ramos econômicos. A autorização para abertura dos estabelecimentos fica condicionada, porém, que ocorram de forma parcial, seguindo **obrigatoriamente todas as restrições definidas por este Plano Estratégico**, sob pena de notificação e multa caso seja verificado descumprimento das normas aqui estabelecidas.

2) Para além das regras descritas neste plano, os estabelecimentos deverão adotar e observar obrigatoriamente todas as medidas e recomendações de segurança a saúde a eles aplicáveis e que advenham do Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, que, para os fins da fiscalização, fazem parte deste Plano de Contingência.

3) Todos os estabelecimentos cujas as atividades já tenham sido retomadas e que venham a ser retomadas por conta da autorização deste Decreto **deverão adotar obrigatoriamente todas** as seguintes medidas para atendimento ao público:

03.1) Disponibilizar, obrigatoriamente e permanentemente, recipiente contendo álcool a 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

03.2) Atendimento permitido somente para pessoas que estiverem utilizando máscara, durante todo o período de permanência no estabelecimento.

03.3) É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) do tipo máscara de proteção para os funcionários de qualquer estabelecimento, independentemente de contato com o público ou não;

03.4) Organizar e controlar constantemente, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, controlando a entrada e saída de pessoas e mantendo-se distância mínima 1,00 (um metro) entre as pessoas, demarcando, na medida do possível, a distância com faixas, fitas e adesivos para a formação de filas e distanciamento do balcão para atendimento, evitando aglomerações;

03.5) - Adotar, na medida do possível, práticas de atendimentos não presenciais via telefone, e-mail e aplicativo de mensagens ou para retirada no local do estabelecimento (*drive-thru*) ou entrega em casa (*delivery*); divulgando os mesmos em redes sociais, e aplicativos de mensagens;

03.6) Realizar a higienização dos locais, equipamentos e superfícies de trabalho/atendimento que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo, de forma contínua;

03.7) Adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias.

D) DAS AUTORIZAÇÕES E RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

01) - No período de vigência deste Decreto, as normas e o horário de funcionamento de atendimento presencial ao público de **todas** as atividades comerciais e serviços em geral, serão os seguintes:

I - Atividades comerciais, lojas do comércio varejista e prestadores de serviço: das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira; e das 08h00min às 13h00min aos sábados; com limitação de 50% de ocupação do local;

a) **Barbeiros, cabeleireiros, manicuros e pedicuros; Clínicas de estética; Lavadores de veículos e motocicletas** – das 08h00min às 20h00min de segunda à sábado; com limitação de 50% de ocupação do local.

II - Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06h00min às 22h00min, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

III - Restaurantes, bares e lanchonetes: das 08h00min às 23h30min, todos os dias da semana, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV - Açougues, mercados, mercearias e panificadoras: todos os dias da semana das 06h00min às 22h00min, com 50% da capacidade do local;

V – Supermercados: de segunda à sábado, das 08h00min às 20h00min e aos domingos das 08h00min às 13h00min, sendo que a **capacidade máxima será de 60 (sessenta) clientes por vez** no interior do estabelecimento, sendo obrigatório o controle do fluxo de pessoas por parte de um funcionário na entrada do mesmo nos dias de maior fluxo.

VI - Farmácias, clínicas médicas e postos de combustíveis: todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, sem restrição de horário, com 50% da capacidade do local.

02) – O limite para o horário de funcionamento não se aplica as **atividades internas** dos estabelecimentos, como recebimentos de contas, a realização de transações comerciais por meio de entrega, meios digitais, telefone ou outros instrumentos similares, devendo ser mantido o número mínimo possível de pessoas nos estabelecimentos de acordo com a sua atividade preponderante, em percentual que não exceda 70% (setenta por cento) da respectiva equipe de trabalho.

03) - As **atividades religiosas** poderão ser realizadas seguindo as orientações contidas na **Resolução nº 440/2021 SESA, com até 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de ocupação.**

04) - Fica **suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:**

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções; bem como parques infantis e temáticos;

III – estabelecimentos/atividades presenciais destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração superior à 25 (vinte e cinco) pessoas, sem contar menores de 12 (doze) anos de idade, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, festas, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

VI - Atividades esportivas coletivas em praças desportivas públicas (Estádio, Ginásio de Esportes, Arena Esportiva) com presença de torcida ou com moradores de outros municípios.

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO SUPERIOR

MODALIDADE: Dispensa por Limite nº 100/2021.

OBJETO: Aquisição de adesivos informativos e orientativo para a sala de vacinas e Clínica da Mulher do Município.

VENCEDORES:

GRAFICA E PAPELARIA CISLEN LTDA	2.210,00
TOTAL R\$	2.210,00

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Valor unit.	Valor total	Fornecedor	
1	1	1	Un	ADESIVO PAREDE E VIDRO 3,4X2,5 M	605,0000	605,0000	GRAFICA PAPELARIA CISLEN LTDA	E
1	2	1	Un	ADESIVO PAREDE HERÓIS 3,45X2,5 M	605,0000	605,0000	GRAFICA PAPELARIA CISLEN LTDA	E
1	3	2	Un	ADESIVO PORTAS 0,80X2,1 M	120,0000	240,0000	GRAFICA PAPELARIA CISLEN LTDA	E
1	4	1	Un	ADESIVO BALCÃO DENGUE 1,88X1,25 M	170,0000	170,0000	GRAFICA PAPELARIA CISLEN LTDA	E
1	5	2	Un	ADESIVO PAREDE 1,65X2,5 M	295,0000	590,0000	GRAFICA PAPELARIA CISLEN LTDA	E

TOTAL 2.210,00

Formosa do Oeste, 10/05/2021.

Luiz Antonio D. de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

PROCESSO Nº 112/2021
MODALIDADE PREGÃO Nº 18/2021
ATA Nº 91/2021

DATA: 10/05/21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO POR ITEM para Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Lavagem de veículos para os ônibus, micro-ônibus, vans, maquinários e veículos do Município de Formosa do Oeste.

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

DETENTORA:

MARIA DALVA CABRAL DA SILVA

REGISTRADOS:

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	180,0	sv.	Carro de passeio (até 07 lugares). Ducha simples – limpeza da parte externa e aspirar parte interna, secar e passar pretinho nos pneus.	MARIA DALVA	47,5000	8.550,0000
1	2	180,0	sv.	Carro de passeio (até 07 lugares). Ducha com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria	MARIA DALVA	75,0000	13.500,0000
1	3	50,0	sv.	Van / Kombi. Ducha simples – limpeza da parte externa e aspirar parte interna, secar e passar pretinho nos pneus.	MARIA DALVA	60,0000	3.000,0000
1	4	80,0	sv.	Van / Kombi. Ducha com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria.	MARIA DALVA	80,0000	6.400,0000
1	5	100,0	sv.	Caminhão. Ducha com aplicação de produto – limpeza da parte externa e aspirar parte interna, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria.	MARIA DALVA	131,6700	13.167,0000
1	6	20,0	sv.	Microônibus. Ducha com aplicação de produto – limpeza da	MARIA DALVA	93,3300	1.866,6000

				parte externa e aspirar parte interna, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria.			
1	7	20,0	sv.	Microônibus. Ducha com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria.	MARIA DALVA	136,6700	2.733,4000
1	8	30,0	sv.	Ônibus. Ducha com aplicação de produto - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria.	MARIA DALVA	108,3300	3.249,9000
1	9	25,0	sv.	Onibus. Ducha com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria.	MARIA DALVA	121,6700	3.041,7500
1	10	40,0	sv.	Máquinas (retro escavadeira, moto niveladora, pá carregadeira, trator). Limpeza geral com lubrificação - limpeza da parte externa e limpeza da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, e lubrificar.	MARIA DALVA	198,3300	7.933,2000

Total estimado da aquisição	63.441,8500
------------------------------------	-------------

VALIDADE: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 09/05/2022, a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
MARIA DALVA CABRAL DA SILVA/MARIA DALVA CABRAL DA SILVA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 218/2021

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e Requerimento do Servidor protocolado sob o nº 745/2021

R

E
S
O
L
V
E

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público Municipal **Nivaldo Dos Santos Costa**, ocupante do Cargo efetivo de Operário Braçal, suas férias regulamentares, referente ao período de 03/06/2020 á 03/06/2021, a serem usufruídas a partir de 10/05/2021 á 08/06/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
AFIXE-SE.

Paço Municipal, 10 de maio de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216/2021

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento da servidora protocolado sob o nº 699/2021.

R

E
S
O
L
V
E

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública Municipal **ROSILENE PITON CONEGERO**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Contabilidade a suas férias regulamentares, referente ao período de 23/11/2018 á 23/11/2019, a serem usufruídas a partir de 10/05/2021 á 08/06/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
AFIXE-SE.

Paço Municipal, 10 de Maio de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214/2021

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte do Auxiliar de Administração **Roger Conde Tissiani** até a cidade de Toledo/PR para levar usuários de programas da Assistência Social no INSS para tratar de Assuntos referentes a perícia do BPC.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Roger Conde Tissiani** ocupante do cargo de Auxiliar de Administração 01 (uma diária) referente o deslocamento para a cidade de Toledo/PR para levar usuários de programas de Assistência Social no INSS para tratar de assuntos referentes a perícia do BPC no período de 07/05/2021 a 07/05/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
AFIXE-SE.

Paço Municipal, 07 de Maio de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2021

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte do Farmacêutico **ROBERTSON CAMILO FERNANDES** até a cidade de Cascavel/PR para participar de treinamento na 10ª Regional de Saúde.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **ROBERTSON CAMILO FERNANDES** ocupante do cargo de Farmacêutico 01 (uma diária) referente o deslocamento para a cidade de Cascavel/PR para participar de treinamento na 10ª Regional de Saúde no período de 10/05/2021 a 10/05/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
AFIXE-SE.

Paço Municipal, 10 de Maio de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA 217/2021

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº. 928/2019 de 11/12/2019.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal até a cidade de Curitiba/PR, para tratar de assuntos de interesse do Município.

RESOLVE:

I – Comunica seu afastamento para tratar de assuntos de interesse do Município, junto a: Gabinete Sérgio Souza, Secretária de saúde do Paraná SESA, Secretária do Estado Esporte e Turismo, Marcel Micheletto secretária da Administração e da Previdência (SEAP)..

II- Com Saída dia 10/05/2021 às 12:00 horas e retorno no dia 12/05/2021 , com chegada prevista para às 22:00 horas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 10 de maio de 2021

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219/2021

SÚMULA: Concede Licença Especial por Assiduidade a Servidor ocupante de cargo Efetivo e da outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 108 da Lei Complementar nº 13 (dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Formosa do Oeste) e requerimento do servidor protocolado sob o nº 744/2021.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica pela presente Portaria concedido a **Izabel Cristina de Lima**, funcionaria publica municipal, ocupante do Cargo efetivo de zeladora, Licença Especial por assiduidade de 03 meses, referente ao período aquisitivo de 21/11/2012 a 21/11/2017, a serem usufruídas a partir do dia 11/05/2021 a 11/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 10 de maio de 2021

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

eac

ADITIVOS

1º TERMO ADTIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2020
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 76.208.495/0001-00, estabelecida no Centro Cívico, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8- SSP/PR e inscrito no CPF sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa S. C. LIMA FRANCO – CONSTRUTORA E MATERIAIS estabelecida à Rua José Jorge Gomes da Silva, no Município de Quarto Centenário – PR, CEP: 87.365-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.281.176/0001-45, inscrição estadual, 90702608-64, neste ato representado pela Senhora SANDRA CRISTINA LIMA FRANCO, Administradora, portadora do CPF sob nº 046.063.409-75, cédula de identidade RG nº 4.898.620-0 - SSP/PR, Residente e Domiciliada à Avenida Bandeirantes, nº 855 no município de Quarto Centenário - PR, e CEP: 87.365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme previsto no art. 65, I, “a” da Lei nº 8.666/93, fica concedido o redirecionamento do objeto conforme solicitação em anexo, em acrescentar o valor original do contrato em R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais), passando o valor global do contrato para R\$ 53.888,38 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), conforme requerimento, planilha e pareceres em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os demais termos e cláusulas do contrato ora em questão permanecem inalterados. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contrata-dos que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste, 10 de Maio de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

CONTRATADA
S. C. LIMA FRANCO – CONSTRUTORA E MATERIAIS
SANDRA CRISTINA LIMA FRANCO
Administradora

4º TERMO ADTIVO – SUPRESSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2019
MODALIDADE TOMAD DE PREÇO Nº 03/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 76.208.495/0001-00, estabelecida no Centro Cívico, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8- SSP/PR e inscrito no CPF sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa E. C. TRINDADE – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA estabelecida à Rua Engenheiro Azauri Guedes Pereira, nº 533, Térreo, no Município de Terra Roxa – PR, CEP – 85.990-000, inscrita no CNPJ sob N.º 07.184.094/0001-45, inscrição estadual isento, neste ato representada pelo Senhor ED CARLOS DA SILVA TRINDADE – Sócio Administrador portador do CPF sob nº. 758.945.309-97, cédula de identidade RG n.º 5648.413-2 SSP/PR, Residente e Domiciliado à Avenida Dona Leonor D’Held, nº 1274, no município de Terra Roxa - PR, e CEP: 85.990-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme previsto no art. 65, I, “b” da Lei nº 8.666/93, fica concedido o redirecionamento do objeto conforme solicitação em anexo, em suprimir o valor original do contrato em R\$ 5.940,12 (cinco mil novecentos e quarenta reais e doze centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 829.739,08 (oitocentos e vinte e nove mil setecentos e trinta e nove reais e oito centavos), conforme requerimento e planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os demais termos e cláusulas do contrato ora em questão permanecem inalterados. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contrata-dos que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste, 10 de Maio de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

CONTRATADA
E. C. TRINDADE – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ED CARLOS DA SILVA TRINDADE
Sócio Administrador